



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 765 de 08 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a doação de área de terreno urbano ao Instituto Habitacional Comunitário do Estado do Espírito Santo – AHABITAES, para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Distrito de Itamira, Município de Ponto Belo/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, autorizado a doar, ao Instituto Habitacional Comunitário do Estado do Espírito Santo – AHABITAES, CNPJ nº 36.031.193/0001-95, uma área de terreno urbano localizada na Rua Rui Barbosa, Distrito de Itamira, Município de Ponto Belo – ES, Quadra 61, lote nº 10, com as seguintes características:

- **Área Total:** 27.617,47012 m² (vinte e sete mil seiscentos e dezessete metros e quarenta e sete centímetros quadrados);
- **Perímetro:** 819,07 m;
- **Limitações:** Rodovia ES 137; Rua Projetada; Ana Rosa Xavier Hoffrman; e Cesan;
- **Cadastro Municipal:** nº 01-11-061-0010-000;
- **Matrícula:** nº 6770, registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Mucurici/ES.

Art. 2º A doação da área de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção de empreendimento habitacional composto por 50 (cinquenta) unidades, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

Parágrafo Único. Caso a finalidade prevista neste artigo não seja cumprida ou a área não seja utilizada para o fim desejado, a doação será automaticamente revertida, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Ponto Belo, sem qualquer direito a indenização por parte da donatária.

Art. 3º O prazo para início das obras e conclusão do empreendimento será definido em contrato ou instrumento congênere a ser celebrado após a aprovação das etapas de análise do projeto pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º As áreas destinadas a vias públicas, praças e demais logradouros resultantes do parcelamento do imóvel objeto desta Lei permanecerão de domínio e responsabilidade do Município, que poderá, a qualquer tempo, realizar obras, serviços, manutenção e demais atos administrativos necessários à preservação do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 08 de setembro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 766 de 08 de setembro de 2025.

Delimita e denomina o Bairro ARGOLO a área urbana que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “BAIRRO ARGOLO”, nesta cidade, a área fica entre os bairros Morumbi e Castanheiras II especificamente começando pela rua Bernardino Manoel de Oliveira (Bairro Morumbi e na Rua Belo Horizonte (Bairro Castanheiras II)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotação própria do Orçamento da Prefeitura Municipal de Ponto Belo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida rua.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua para conhecimento da comunidade.

Art. 5º - Os anexos I e II são partes integrantes desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 08 de setembro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT’AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 767 de 08 de setembro de 2025.

Institui a Comenda “Mulher de Proposito” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda “Mulher Proposito”, que será conferida pelo Poder Legislativo anualmente, sempre no mês de março, como forma de homenagem pelas comemorações do Dia da Mulher.

Art. 2º - As comendas se constituem em número máximo de 10 (dez), sendo uma indicada por cada um dos vereadores com assento no Legislativo Municipal e uma indicada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A comenda é destinada às mulheres que se destacarem em suas atividades na prestação relevantes serviços sociais e comunitários bem como as que destacarem em conquistas profissionais e familiares no Município de Ponto Belo – ES.

Art. 4º - A Comenda será realizada durante uma das sessões ordinárias do mês de março, ou em sessão solene convocada para tanto.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado abrir créditos orçamentários para arcar com as despesas com realização da comenda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 08 de setembro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT’AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal